Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.431, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1993.

dispondo sobre exigência de assinatura em nota fiscal de quem recebe mercadoria.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 04 de novembro de 1993, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória em toda e qualquer compra efetuada pela Prefeitura Municipal, passe a constar na nota fiscal, quando da entrega da mercadoria, a assinatura legível do servidor responsável pelo recebimento da mesma.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE NOVEMBRO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Diretor do Depto. de Finanças